



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 027/2009

Data: 08.05.2009

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º. Para a execução dos fins propostos pela Educação, e em atenção à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o **Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu**, Estado do Paraná.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu é órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, representativo, com as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento e a competência normativa, para estabelecer as políticas da educação do município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 4º. O conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar aos grupos ou entidades representativas da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, contribuindo para elevar a qualidade da educação e dos serviços educacionais.

CAPITULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu, compete:

- I - elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II - promover discussões de práticas educacionais do Município, acompanhando sua implementação e avaliação;



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



III - participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

IV - acompanhar, avaliar e promover a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VIII - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento e material didático, o quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

IX - acompanhar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidade ou outro órgão de interesse da Educação;

X - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais ou regionais;

XI - exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIII - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XIV - acompanhar e opinar sobre a elaboração do calendário escolar, antes do seu encaminhamento para aprovação do órgão competente e fiscalizar o seu cumprimento;

XV - sugerir normas especiais para que o Ensino Infantil e Fundamental atenda todas as características regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

XVI - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, bem como acolher possíveis denúncias, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou sistema de ensino;

XVII - acompanhar e opinar sobre recursos interpostos de atos praticados por profissionais ligados a educação de Escolas da Rede Municipal;

XVIII - discutir a viabilidade de criação do Sistema Municipal de Educação com órgãos competentes, fundamentar estudos e elaborar propostas para implantação do mesmo, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integram o respectivo Sistema;

XIX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



XX - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXI - deliberar sobre as alterações no currículo escolar, respeitado o disposto na lei de diretrizes e bases da educação (LDB);

XXII - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

XXIII - participar da elaboração e/ou readequação do Plano de Carreira e Valorização do magistério da Rede Municipal;

XXIV - exercer representação e cumprir atividades previstas noutros dispositivos legais;

XXV - exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

CAPITULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu será composto por 11 (onze) membros indicados pelos seus segmentos, conforme segue:

I - 03 Conselheiros Efetivos e 03 Conselheiros Suplentes, indicados pelo Executivo Municipal;

II - 02 Conselheiros Efetivos e 02 Conselheiros Suplentes, representantes dos Profissionais da Educação de qualquer nível e modalidade de ensino, sendo representantes das esferas Municipal e Estadual respectivamente;

III - 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante das Instituições Privadas, podendo ser da Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental ou Médio;

IV - 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante de Sindicatos, desde que tenham vínculo com o Setor Educacional;

V - 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente representante da APM (Associação de Pais e Mestres) de Instituição Pública;

VI - 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente representante dos pais e alunos do Centro de Educação Infantil;

VIII - 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente representante dos pais e alunos de Escola Pública Municipal.

§ 1º – Para cada membro escolhido, deverá ser indicado um suplente, com igual duração de mandato, e substituirão os conselheiros efetivos na ausência destes ou no seu impedimento, conforme normas constantes no regimento interno.

Art. 7º. No prazo de trinta (30) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, promoverá reunião de esclarecimentos com os profissionais de educação, com as entidades e os segmentos que terão representatividade, emitindo



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



instruções para a eleição e indicação dos conselheiros efetivos e suplentes, para comporem a primeira gestão, na implantação do Conselho e na seqüência deverá receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.

Parágrafo único – O perfil do Conselheiro e as normas para a eleição e indicação dos Conselheiros efetivos e suplentes, como norma permanente, constarão do regimento Interno do CME/Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu serão nomeados por ato do prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 9º. Ao final de cada mandato, o Conselho será renovado, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, sendo vedada à recondução por mais de uma vez, à exceção dos suplentes.

Art. 10º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia ou mudança de endereço para outro município;
- III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano civil;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo único – com extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente para conclusão do mandato.

Art. 11º. Os membros para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu, serão eleitos pelos componentes do Conselho, na primeira reunião.

Art. 12º. A função do Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerado, devendo seus membros justificar as ausências às reuniões do Conselho ou a diligências autorizadas pelo mesmo.

Parágrafo único – a infra-estrutura para o funcionamento e despesas do CME/Boa Esperança do Iguaçu, deverão incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Educação se orientará, através de Reuniões periódicas, Grupos de Estudos, Conferências, Congressos, Seminários, Intercâmbio e troca de experiências.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 14º. A forma de funcionamento das reuniões e demais assuntos atinentes ao Conselho, serão definidos no Regimento Interno, que deverá ser elaborado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do Conselho.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Art. 15º. O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;

Seção I Do Plenário e das Reuniões

Art. 16º. O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 17º. O Plenário poderá funcionar com a presença da maioria simples de seus membros, e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 18º. As reuniões Plenárias serão:

I – ordinárias, realizadas trimestralmente, em data, horário e local, a serem definidos pelo Plenário.

II – extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo Único – As reuniões terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior, a qual, após aprovação, será assinada por todos os presentes.

Art. 19º. A cada reunião plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e Secretário Geral, com base nas decisões tomadas, e quando necessário, terão a forma de Resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso deverão ser publicadas em Diário Oficial do Município.

Seção II Da Presidência



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 20º. A presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º – A presidência e vice-presidência será ocupada por membros do conselho e serão eleitos por votação, feita entre os Conselheiros efetivos;

§ 2º – E na ausência do presidente ou impedimento, será ocupada pelo vice-presidente;

§ 3º – Ocorrendo a ausência também do vice-presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Geral.

Seção III Da Secretaria

Art. 21º. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu será exercida por um membro do Conselho, escolhido em eleição feita entre os conselheiros.

Parágrafo Único – No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário ad-hoc, designado pela presidência.

Art. 22º. As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 23º. A Secretaria Geral manterá:

I – livro de protocolo de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – livro de atas das Reuniões Plenárias;

III – livro de presença.

Seção IV Capítulo V Disposições Transitórias e Finais

Art. 24º. O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito a quem de direito, acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 25º. A competência normativa somente poderá ser exercida pelo Conselho Municipal de Educação, a partir da instituição, por lei própria, do Sistema Municipal de Ensino de Boa Esperança do Iguaçu.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Parágrafo Único - A Lei que trata da instituição do Sistema Municipal de Ensino, poderá alterar e ampliar as funções do CME/Boa Esperança do Iguaçu, além das constantes nesta Lei.

Art. 26º. Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 27º. Das decisões do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único – São partes legítimas para interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente do Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu ou qualquer outro interessado direto na questão.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - Pr, aos oito dias do mês maio do ano de dois mil e nove, 17º ano de emancipação.

**Claudemir Freitas
Prefeito**